



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO Nº 1070245-38.2020.4.01.3400
APELAÇÃO CÍVEL (198)
APELANTE:
APELADO: FAZENDA NACIONAL e outros (2)
RELATOR(A):HERCULES FAJOSÉS

RELATÓRIO EXMO. SR. JUIZ FEDERAL Rodrigo Rigamonte Fonseca (RELATOR CONV.): Trata-se de apelação interposta por _____ contra sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, quanto ao pedido que objetiva afastar a incidência do imposto de renda sobre a remuneração recebida por empregado público aposentado, portador de doença grave, enumerada no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/1988. (ID 110955552 – fls. 122/125, rolagem única) Em suas razões recursais, o apelante requer a anulação da sentença ao argumento de que não é necessário formular pedido administrativo para ajuizar ação com o fim de obter isenção de imposto de renda sobre a remuneração recebida por empregado público aposentado, portador de doença grave, enumerada no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/1988. (ID 110955555 – fls. 128/125, rolagem única) Com contrarrazões. (ID 110955563 e ID 110955564) É o relatório.

VOTO - VENCEDOR

VOTO O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL Rodrigo Rigamonte Fonseca (RELATOR CONV.): Esta colenda Sétima Turma entende que é dispensável apresentar o prévio requerimento administrativo em casos como o da presente demanda. Vejamos: *“Não ficou configurada a ausência de interesse de agir reconhecida pela sentença, ao entendimento de que a pretensão deduzida em juízo não foi formulada na via administrativa”*. (AC 0061499-84.2014.4.01.3700/MA, Rel. Desembargador Federal José Amílcar Machado, Sétima Turma, e-DJF1 de 08/04/2016). Destaco que é inaplicável à hipótese o disposto no § 3º do art. 1.013 do Código de Processo Civil, vez que o réu não foi citado, como se observa do relatório da sentença. (ID 83961690 - fls. 142/145, rolagem única) Ante o exposto, **dou provimento** à apelação para determinar o retorno dos autos à origem para o seu regular prosseguimento. É o voto.

DEMAIS VOTOS

APELAÇÃO CÍVEL (198) N. 1070245-38.2020.4.01.3400 RELATOR (CONV.): JUIZ FEDERAL RODRIGO RIGAMONTE FONSECA
APELANTE: PAULO VÍTOR LIPORACI GIANI BARBOSA – OAB/DF 50.301-APELADAS: FAZENDA NACIONAL; INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL; REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. **EMENTA** PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA INCIDENTE SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORA DE PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. ART. 6º, XIV, DA LEI Nº 7.713/1988. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DISPENSÁVEL. INAPLICABILIDADE DO § 3º DO ART. 1.013 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Esta colenda Sétima Turma entende que é dispensável apresentar o prévio requerimento administrativo em casos como o da presente demanda. Nesse sentido: *“Não ficou configurada a ausência de interesse de agir reconhecida pela sentença, ao entendimento de que a pretensão deduzida em juízo não foi formulada na via administrativa”* (TRF1, AC 0061499-84.2014.4.01.3700/MA, Rel. Desembargador Federal José Amílcar Machado, Sétima Turma, e-DJF1 de 08/04/2016). 2. Inaplicável à hipótese o disposto no art. 1.013, § 3º, do Código de Processo Civil, vez que o réu não foi citado. 3. Apelação provida. **ACÓRDÃO** Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas: Decide a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por



unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator Convocado. Brasília-DF, 01 de junho de 2021 (data do julgamento). **JUIZ FEDERAL Rodrigo Rigamonte Fonseca** Relator Convocado



Assinado eletronicamente por: RODRIGO RIGAMONTE FONSECA - 04/06/2021 14:36:09

<http://pje2g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060414360951800000119387009>

Número do documento: 21060414360951800000119387009